



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 08/90

EMENTA:- Concede um aumento de vencimentos, ao funcionalismo municipal, de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Junho 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Público Municipal, um aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento), sobre os atuais níveis salariais, a partir de 1º de Junho de 1990.

Artigo 2º - Os benefícios da presente lei são extensivos às funções gratificadas, cargos em comissão e aposentados.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, procederá as alterações necessárias nas Tabelas de vencimentos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 27 de Junho de 1990



Valter Abras
Prefeito Municipal